



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2011

Fixa diretrizes para a elaboração de calendário de atividades acadêmicas da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 25 de agosto de 2011, considerando:

- i. O disposto no Regimento Geral da UFRJ, Título III - Do Regime Didático e Escolar, Capítulo I - Do Calendário Escolar, Artigos 220 e 221, que determina ser de responsabilidade do Conselho Universitário fixar as normas para o Calendário Escolar que orientarão os Conselhos Acadêmicos e as Unidades a organizarem suas atividades acadêmicas;
- ii. O Art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece que o ano letivo regular, independente do ano civil, deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de graduação e do Colégio de Aplicação da UFRJ realizar-se-ão, regularmente, em dois períodos letivos, totalizando um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico e, quando necessário, um período especial.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ realizar-se-ão, regularmente, em dois ou quatro períodos letivos.

Art. 3º O Conselho Universitário aprovará até 10 (dez) semanas após o início do segundo período o Calendário Escolar, cuja proposta deverá ser apresentada pelos Conselhos Acadêmicos até 3 (três) semanas antes do prazo acima estabelecido, para o ano subsequente, com a data de início de cada período letivo e com as datas festivas e especiais.

Parágrafo único. O recesso de Natal e Ano Novo deverá ocorrer, apenas, entre 24 e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º As épocas de execução dos atos de administração acadêmica de competência do Conselho de Ensino de Graduação, para os cursos de graduação, e do Conselho de Ensino para Graduados, para os Cursos de Pós-Graduação, serão fixados, após ouvidos os Centros, a Superintendência Geral de Graduação, a Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, a Divisão de Registro de Estudantes e a Superintendência Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação Gerencial, até 15 (quinze) dias após a publicação do Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário e, em particular, a Resolução nº 02/2003.

Carlos Antonio Levi da Conceição
Reitor